



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2013/00035

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ____ – _____ – _____/____, CEP: _____, Telefone: (0xx____) _____ / (0xx____) _____ / _____, representada neste ato pelos seus **Representantes Legais, Srs.** _____ e _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00035, em consequência do Pregão Eletrônico nº 016/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prover serviços especializados em telefonia fixa comutada (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em telefonia fixa comutada (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme discriminado a seguir, em consonância com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2013 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 , para os situados em áreas definidas como conurbadas, prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis nos Municípios do Estado com prefixos 022 e 024 , para os situados em áreas definidas como conurbadas, prefixo 021 , e para todos os demais Estados da Federação.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional, com chamadas telefônicas oriundas do Rio de Janeiro para aparelhos telefônicos fixos no exterior , principalmente para os seguintes países: Alemanha, Argentina, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido e Uruguai.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, tendo como período essencial, de segunda a sexta-feira no horário das 11:00 às 19:00 horas.

2.2 - Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços:

2.2.1 - Entende-se como plano básico de serviços: O plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no serviço telefônico fixo comutado (STFC);

2.2.2 - Entende-se como plano alternativo de serviços: O plano de oferta aleatória, homologado pela ANATEL, oferecido pela operadora a usuários específicos, que se enquadram em um determinado padrão;

2.2.3 - Entende-se como Usuário: Pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

2.3 – O Contratante dispõe dos equipamentos relacionados a seguir:

2.3.1 – Central telefônica ERICSSON, modelo Mx One TSE 4.1 SP2, composta por 150 (*cento e cinquenta*) troncos digitais bidirecionais e 1300 (*mil e trezentos*) ramais com tecnologia de discagem direta ramal – DDR, com as seguintes faixas: (21) 3261-8000 a (21) 3261-8999 e (21) 2134-7700 a (21) 2134-7999;

2.3.2 – Central telefônica NEC, modelo NEAX 2000, composta por 10 (*dez*) troncos digitais e 150 (*cento e cinquenta*) ramais com tecnologia de discagem direta ramal –

DDR, com as seguintes faixas: (21) 3261-2550 a (21) 3261-2599 e (21) 3261-6400 a (21) 3261-6499;

2.3.3 - 22 (*vinete e duas*) linhas telefônicas privativas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos para uso do serviço, caso necessário, deverão ser providenciados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.3 - Obriga-se a Contratada a colocar, à disposição do Contratante, o serviço ora contratado, de acordo com as condições previstas neste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo órgão regulador - ANATEL.

3.3.1 – Constitui obrigação da Contratada informar ao Contratante as condições de cessação e suspensão do serviço com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas, no caso de suspensão não ditada por evento de força maior.

3.4 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

3.5 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento, por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.

3.6 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual será responsável pela resolução de qualquer problema que ocorra, decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, obrigatoriamente cadastrado na área do prefixo 21, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do Contrato, 24 (*vinete e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

3.6.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, a substituição do preposto, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;

3.6.2 – Quando o preposto designado não tiver competência para resolver assuntos técnicos, deverá ser indicado um segundo preposto para este fim.

3.7 – Não divulgar, nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.8 - Não veicular publicidade acerca da presente contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.9 - Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos que os contratados.

3.10 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações assumidas no presente Contrato.

3.11 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.12 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.13 – Prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados.

3.14 - Caberão à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, aquelas estabelecidas pela Lei 9.472/97, pelo contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e pelas demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.15 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor competente da Contratante.

3.15.1 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.

3.16 - Atender, de imediato, às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados devido a falhas em sua rede ou equipamentos, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, a contar da notificação, devendo manter o Contratante informado sobre as ações tomadas até a completa normalização.

3.16.1 - Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do

referido boletim, devendo também atuar junto à outra operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item 3.16.

3.17 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 07 (*sete*) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, seja, nas interconexões com redes de outras operadoras, nas centrais telefônicas ou em quaisquer outros equipamentos da Contratada.

3.18 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.18.1 – O Representante Legal da Contratada declarará, por escrito, que não há nenhum empregado na situação descrita no item 3.18.

3.18.2 – A declaração deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil da assinatura do Contrato.

3.19 - Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos neste Contrato.

3.20 - Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

3.20.1 - O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada, conforme determina o art 4, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.20.2 - As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no período de maior movimento, devem resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% (*setenta por cento*) dos casos, conforme determina o art 5, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.20.3 - As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, no período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem exceder a 4% (*quatro por cento*), conforme determina o art 6, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.20.4 - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação conforme determina o art 6, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.20.5 - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos, em conformidade com o disposto no art 8, capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL;

3.20.6 - E todos os demais artigos constantes do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado da ANATEL.

3.21 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 em especial que:

3.21.1 - Deverá garantir que a interconexão atenda a padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de interconexão, sendo que os padrões de qualidade de serviço adotados na interconexão de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

3.21.2 - O processo de adequação ou elaboração de contratos de interconexão não deve causar descontinuidade ou redução da qualidade dos serviços prestados, objeto do presente Contrato.

3.22 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 234, de 06/09/00 e pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, não devendo adotar comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, em especial:

3.22.1 - A prática de subsídios para redução artificial de preços;

3.22.2 - O uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

3.22.3 - A omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.

3.23 – Por tratar-se o presente Contrato de serviço essencial, em caso de interrupção total ou parcial, por período superior a 04 (*quatro*) horas, o Contratante terá direito a utilizar uma segunda operadora até que o serviço seja restabelecido. O ônus decorrente da utilização de infra-estrutura de terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada. Os valores faturados, em decorrência da concretização de tal hipótese, deverão ser quitados pela Contratada, dentro do prazo de vencimento, obrigando-se o Contratante a encaminhar formalmente o(s) documento(s) fiscal(is) à Contratada dentro do prazo. Após a efetiva quitação, o documento fiscal de cobrança deverá ser restituído ao Contratante, num prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contados a partir da liquidação.

3.23.1 - Na hipótese de quitação do documento fiscal de cobrança fora do prazo de vencimento, obrigar-se-á a Contratada a assumir as multas e demais encargos decorrentes desse atraso.

3.24 – A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edíficas referentes aos serviços, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando de execução dos serviços.

3.24.1 - A ART mencionada no item anterior deverá ser apresentada antes do início dos serviços.

3.25 – Responder por problemas de funcionamento do serviço, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferi-la a outras empresas.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 - DO PREÇO:

ITEM 1			
LIGAÇÕES PARA TELEFONES FIXOS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	1215		
Cidades c/ prefixo 22	18660		
Cidades c/ prefixo 24	12983		
Aracajú	304		
Belém	344		
Belo Horizonte	5756		
Boa Vista	111		
Fortaleza	752		
João Pessoa	130		
Macapá	41		
Maceió	445		
Manaus	320		
Natal	286		
Recife	2529		
Salvador	642		
São Luiz	94		
Teresina	848		
Vitória	19714		
Brasília	37671		
Campo Grande	481		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2013 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05Proc. TRF2-EOF-2013/00035

Cuiabá	153		
Curitiba	6092		
Florianópolis	1482		
Goiânia	872		
Palmas	21		
Porto Alegre	3476		
Porto Velho	112		
Rio Branco	71		
São Paulo	23204		
Total			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao Total (%)			%
Valor total do ITEM 1 (após deduzido o percentual de desconto)			
ITEM 2			
LIGAÇÕES PARA TELEFONES MÓVEIS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	100		
Cidades c/ prefixo 22	1404		
Cidades c/ prefixo 24	977		
Aracajú	23		
Belém	26		
Belo Horizonte	427		
Boa Vista	8		
Fortaleza	57		
João Pessoa	10		
Macapá	3		
Maceió	34		
Manaus	24		
Natal	22		
Recife	191		
Salvador	44		
São Luiz	8		
Teresina	64		
Vitória	1484		
Brasília	2835		
Campo Grande	36		
Cuiabá	12		
Curitiba	459		
Florianópolis	112		
Goiânia	66		
Palmas	4		

Porto Alegre	486		
Porto Velho	9		
Rio Branco	5		
São Paulo	1008		
Total			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao Total (%)			%
Valor total do ITEM 2 (após deduzido o percentual de desconto)			
ITEM 3			
LIGAÇÕES INTERNACIONAIS			
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimada)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultados minutos x preço (R\$)
Itália	193		
Estados Unidos	645		
Canadá	26		
Portugal	193		
Espanha	26		
Chile	64		
Egito	26		
França	26		
Argentina	64		
Bolívia	64		
Alemanha	64		
Uruguai	64		
Total			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total (%)			0,00%
Valor total do ITEM 3 (após deduzido o percentual de desconto)			

4.1.1 - O valor MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

4.1.2 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato (SOMATÓRIO DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS 1, 2 e 3) é de R\$ _____
 (_____);

4.1.3 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto / deduções cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 4.1.4;

4.1.4 - O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre seu PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, quando o ofertado neste Contrato mostrar-se desvantajoso para o Contratante;

4.1.5 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana;

4.1.6 – A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos nos preços apresentados, bem como todos os custos referentes à instalação, inclusive o transporte e seguro dos equipamentos transportados e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

4.1.6.1 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais. No que se refere aos impostos e às taxas, quando aplicáveis, as alíquotas deverão ser informadas separadamente.

4.2 - DO REAJUSTE:

4.2.1 – As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ASSINATURAS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, devendo a Contratada apresentar, através do preposto designado, antecipadamente ou juntamente com o documento fiscal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 – O documento fiscal referente aos serviços de telecomunicações/conta telefônica deverá ser entregue, **mensalmente**, no Núcleo de Compras (NUCOMP) do Contratante, na Rua Acre, n.º 80, 16º andar, sala 1.604, no horário das 12:00 às 17:00 horas, com um prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes da data de vencimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes.

4.3.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento, após atesto do referido documento fiscal pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de crédito em conta corrente através de ordem bancária;

4.3.1.2 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.1.3 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – O documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica, bem como a planilha discriminando o serviço individual de cada aparelho.

4.3.2.1 – Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços;

4.3.2.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além daqueles que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial;

4.3.2.3 – O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando a mesma comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento;

4.3.2.4 – A Contratada deverá fornecer o documento fiscal mensal detalhado para cada linha em papel e em meio eletrônico, preferencialmente CD.

4.3.3 - Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, a fim de que este possa efetuar o pagamento.

4.3.4 – O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o faturamento não estiver de acordo com o estabelecido neste Contrato e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.

4.3.4.1 - Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com os termos contratuais ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão restituídos à Contratada, através do PREPOSTO designado pela mesma, conforme estipulado no item 3.6 deste Contrato;

4.3.4.2 - Os documentos fiscais mencionados no subitem anterior serão refaturados, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias corridos, e reapresentados com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias da data de vencimento.

4.3.5 - Para fins do disposto no subitem 4.3.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.3.6 - O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data em que os serviços forem efetivamente disponibilizados.

4.3.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.8 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.8.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º

480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

4.3.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

4.3.9.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

4.3.10 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

4.3.10.1 - Existência de qualquer débito para com o mesmo;

4.3.10.1 - Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.3.11 – Na hipótese de o Contrato se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.58	060.071-JC	

5.2 - Na parcela referente ao exercício de 2014, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

6.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

6.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Se as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

6.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2013, e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de __/__/__, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ____/____ do Processo;

8.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

9.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

10.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.4 – Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

11.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços prestados foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada no 16º andar, sala 1603 A, na sede do Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2013.

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

NOME
EMPRESA
Cargo

NOME
EMPRESA
Cargo